



1833

BANCO
CARREGOSA

Regulamento da
Comissão de
Remunerações e
Avaliação

junho-2022

V. 2.1

< Esta página foi deixada propositadamente em branco >

Índice

I.	Índice de Versões	v
II.	Propriedades	v
III.	Fontes Legislativas e Documentos de Referência	vi
IV.	Definições, Abreviaturas e Acrónimos	vi
A.	Regulamento da Comissão de Remunerações e Avaliação	1
	Artigo 1º. Composição	1
	Artigo 2º. Competências em matéria de Remunerações	1
	Artigo 3º. Competências em matéria de Avaliação e Seleção	1
	Artigo 4º. Direitos	1
	Artigo 5º. Funcionamento	2
	Artigo 6º. Deliberações	2
	Artigo 7º. Atas	3
	Artigo 8º. Conduta e Conflitos de Interesses	3
	Artigo 9º. Aprovação e Alterações supervenientes	3

< Esta página foi deixada propositadamente em branco >

Regulamento da Comissão de Remunerações e Avaliação

Assembleia Geral

I. Índice de Versões

Data	Versão	Descrição
Mai.2017	1.0	Versão inicial.
Jun.2021	2.0	Adaptação à atual estrutura documental do Banco. Atualização das competências da CRAV em matéria de remuneração, deixando esse órgão de ter funções consultivas, com a consequente alteração dos direitos da CRAV. Atualização das competências da CRAV em matéria de seleção, deixando a CRAV de exercer funções consultivas em matéria de seleção de TFE.
Jun.2022	2.1	Atualização das Fontes Legislativas e Documentos de Referência. Retirada de menção às qualificações exigíveis a Comité de Remunerações, na medida em que a CRAV já não desempenha tais funções. Ajustes formais.

II. Propriedades

Proprietário

Assembleia Geral

Proponente

Comissão de Remunerações e Avaliação

Contribuidores

Departamento de Compliance

Aprovação

Assembleia Geral em 15 de junho de 2022

Código Banco Carregosa

Estratégia e Organização | 1.21

Entrada em vigor

16 de junho de 2022

Âmbito de Distribuição

Pública

III. Fontes Legislativas e Documentos de Referência

1.01 – Pacto Social do Banco L. J. Carregosa, S.A..

1.02 – Política Interna de Seleção e Avaliação da Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização.

1.15 – Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização-

Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020 do Banco de Portugal, de 15 de julho.

Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro.

Orientações EBA sobre governo interno (EBA/GL/2021/05), divulgadas pela Carta Circular n.º CC/2021/00000057, do Banco de Portugal.

Orientações EBA relativas a políticas de remuneração sãs (EBA/GL/2021/04), divulgadas pela Carta Circular n.º CC/2021/00000056, do Banco de Portugal.

Orientações EBA relativas às políticas e práticas de remuneração relacionadas com a venda e o fornecimento de produtos e serviços bancários de retalho (EBA/GL/2016/06).

Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro.

Orientações conjuntas ESMA e EBA sobre a avaliação da aptidão dos membros do órgão de gestão, divulgadas pela Carta Circular CC/2021/00000058, do Banco de Portugal.

Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho.

Regulamento Delegado (UE) 2021/923 da Comissão, de 25 de março.

Relatório sobre Riscos de Conduta associados a mis-selling de produtos de aforro e investimento, emitido pelo Conselho Nacional de Supervisores Financeiros.

IV. Definições, Abreviaturas e Acrónimos

Banco: Banco L. J. Carregosa, S.A..

CRAV: Comissão de Remunerações e Avaliação.

Membro executivo: qualquer membro da Comissão Executiva do Banco.

MOAF: Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização.

Órgão de Administração: o Conselho de Administração do Banco.

Órgão de Fiscalização: o Conselho Fiscal do Banco.

ROC: Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

Titulares de funções essenciais (TFE): titulares de um conjunto de cargos que compreende, pelo menos, os responsáveis pelas funções de compliance, auditoria interna, controlo e gestão de riscos do Banco, bem como outras funções que, a cada momento, como tal venham a ser consideradas pelo Banco ou definidas através de regulamentação pelo Banco de Portugal.

A. Regulamento da Comissão de Remunerações e Avaliação

Artigo 1º. Composição

1. A CRAV é composta por três membros, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, devendo pelo menos dois deles ser independentes.
2. Para efeitos do número anterior, considera-se independente o membro da CRAV que não esteja associado a qualquer grupo de interesses específicos no Banco nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:
 - i. Ser titular ou atuar em nome ou por conta de titulares de participação igual ou superior a 2% do capital social da Sociedade;
 - ii. Ter sido reeleito por mais de dois mandatos, de forma contínua ou intercalada.
3. A CRAV é composta por membros do Órgão de Administração que não desempenhem funções executivas, membros do Órgão de Fiscalização ou por pessoas que não pertençam a esses órgãos, escolhidas com base no seu conhecimento especializado.
4. Os membros têm mandatos de três anos e escolhem o Presidente da Comissão entre os dois membros independentes, o qual tem voto de qualidade.

Artigo 2º. Competências em Matéria de Remunerações

É da competência da CRAV, sem prejuízo do que seja estabelecido em sede de Assembleia Geral de acionistas, fixar a remuneração dos membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização, bem como das demais Comissões que sejam estabelecidas pela Assembleia Geral, aí se incluindo todos os detalhes, nomeadamente os pagamentos ou os critérios para a determinação dos montantes que podem ser atribuídos aos membros do Órgão em caso de rescisão dos seus contratos.

Artigo 3º. Competências em Matéria de Avaliação e Seleção

1. É da competência da CRAV:
 - i. A prestação de apoio e aconselhamento à Assembleia Geral ou, quando se verifique cooptação, ao Conselho de Administração, no processo de seleção de MOAF;
 - ii. A condução do processo de avaliação dos MOAF e dos respetivos Órgãos coletivamente considerados, elaborando relatórios, que são apresentados à Assembleia Geral e às Autoridades, dos respetivos resultados;
 - iii. No âmbito da competência descrita na alínea i., a CRAV deve elaborar e manter atualizada a descrição do conjunto de qualificações e experiência profissional exigíveis ao exercício das funções atribuídas aos MOAF, bem como avaliar o tempo a dedicar ao exercício dessas funções.

Artigo 4º. Direitos

No exercício das competências descritas nos artigos anteriores, são direitos da CRAV:

- i. Dispor de recursos financeiros adequados e de acesso irrestrito a todas as informações e dados das funções de controlo independentes, nomeadamente de gestão de risco, pertinentes para as funções da CRAV;
- ii. Recolher contributos das áreas de controlo interno e outras áreas chave, nomeadamente recursos humanos e planeamento estratégico para o desempenho das funções da CRAV;

- iii. Recorrer a serviços de consultoria externa, de forma adequada e proporcional à dimensão e complexidade do Banco, ou interna, relativamente a matérias da competência da CRAV;
- iv. Colaborar com outros órgãos de controlo sempre que as suas funções sejam sensíveis às políticas de remuneração.

Artigo 5º. Funcionamento

1. A CRAV reúne formalmente, pelo menos, uma vez por ano, e ainda sempre que for convocada pelo seu Presidente, ou pelos outros dois membros.
2. As reuniões são convocadas por escrito com a antecedência mínima de 5 dias úteis, devendo constar da convocatória a ordem de trabalhos. Excepcionalmente, quando especiais razões de urgência o imponham, e as mesmas razões resultem devidamente especificadas no texto da convocatória, pode esta ser feita com apenas 24 horas de antecedência, através de contacto telefónico ou por correio eletrónico.
3. Sempre que um membro da CRAV não possa estar fisicamente presente numa reunião da Comissão e pretendendo intervir por meios telemáticos, deve respeitar-se o seguinte procedimento:
 - i. O membro em causa deve informar, atempadamente, os demais membros de modo a que sejam assegurados os requisitos e as condições necessárias para o efeito;
 - ii. A intervenção por meios telemáticos só pode ocorrer desde que haja, no início da sessão, aprovação unânime pelos membros presentes na reunião;
 - iii. Devem constar de registo nas atas lavradas, a aprovação unânime da intervenção por meios telemáticos e as condições utilizadas destinadas a assegurar a segurança das comunicações e a autenticidade das declarações, designadamente as declarações de voto.
4. As reuniões da CRAV têm lugar, por defeito, na sede do Banco, podendo ser previamente eleito outro local, que conste da respetiva convocatória, desde que colha a unanimidade dos membros que nela participem fisicamente.
5. As reuniões da CRAV são presididas e dirigidas pelo seu Presidente ou, na falta deste, os outros dois membros devem escolher quem desempenhe, nessa reunião, as respetivas funções.
6. O Presidente da CRAV ou, na ausência deste, quem o substitua nos termos do número anterior, pode autorizar a participação nas reuniões da Comissão de quadros do Banco ou outros elementos, sempre que tal seja conveniente à boa execução dos trabalhos.
7. Cabe ainda ao Presidente da CRAV a coordenação da atividade do mesmo órgão, velando pela execução das suas deliberações, competindo-lhe ainda, em primeira linha, a responsabilidade de representar a Comissão perante quaisquer terceiros, incluindo autoridades de supervisão.

Artigo 6º. Deliberações

1. A CRAV considera-se validamente constituída e em condições de deliberar, desde que estejam presentes, pelo menos, dois dos seus membros.
2. As deliberações da CRAV são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente, ou quem o substituíra, voto de qualidade.
3. Em circunstâncias excecionais ou por motivos de reconhecida urgência, o Presidente da CRAV pode promover que sejam tomadas deliberações por escrito, mediante circulação de documentos por todos os membros da CRAV, desde que todos estes deem previamente o seu acordo a esta forma de deliberação.

4. Nos termos do número anterior, a circulação de documentos pode ser assegurada por correio, fax ou correio eletrónico, devendo a resposta de cada membro ser dada por uma destas vias em prazo razoável fixado pelo Presidente em cada caso, de harmonia com a urgência e complexidade do assunto a apreciar.

Artigo 7º. Atas

São lavradas atas de todas as reuniões da CRAV, contendo o descritivo das propostas apresentadas, das deliberações adotadas, bem como das declarações de voto feitas por qualquer dos membros no decorrer das reuniões.

Artigo 8º. Conduta e Conflitos de Interesses

1. Aplica-se aos membros da CRAV, com as devidas adaptações, o Código de Conduta do Banco.
2. Sem prejuízo das disposições legais e regulamentares potencialmente relevantes nesta sede, os membros da CRAV devem dar conta de qualquer interesse, direto ou indireto, que os próprios, alguns dos seus familiares ou entidades a que se encontrem ligados, possam ter em qualquer matéria que, em cada momento, se encontre sujeita a deliberação.
3. Nas circunstâncias referidas no número anterior, devem os membros da CRAV descrever a natureza e a extensão de tal interesse e, caso este seja considerado relevante pela CRAV, deve o membro em causa abster-se de participar na discussão e/ou votação de qualquer proposta relacionada com a mesma matéria.
4. Nos termos do número anterior, sempre que esteja em causa a decisão acerca de uma reavaliação relativa a um membro que integre a CRAV, o membro visado não pode votar nessa deliberação.

Artigo 9º. Aprovação e Alterações supervenientes

1. A aprovação do presente Regulamento é da competência da Assembleia Geral.
2. Quaisquer alterações supervenientes ao presente documento devem ser propostas pela CRAV à Assembleia Geral.

